



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 646/2003

Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica proibido o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

Art. 2.º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá notificar os infratores por escrito para que cessem a venda dos referidos produtos.

Parágrafo Único. O não atendimento da notificação implicará no recolhimento, por parte do órgão fiscalizador competente, do material mencionado no art. 1.º, e cassação da autorização, eventualmente concedida ao infrator, para o comércio de quaisquer produtos no Município, além de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário